

RELATÓRIO N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Mensagem n° 21, de 2022, que submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 9° da Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, o nome do Senhor MAURICIO ABIJAODI LOPES DE VASCONCELLOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Chega ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) a Mensagem (MSF) n° 21, de 2022, em que o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos para exercer o cargo Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Marcelo Cruz.

O objeto da MSF n° 21, de 2022, cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, que atribui a esta Casa a competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no art. 5° da Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000, que *Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, o qual impõe que os membros da Diretoria Colegiada serão indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.



Ainda nos termos do art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019, o conselheiro será escolhido entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade, devendo ser atendidos um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, o inciso II, a seguir:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou

c) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; e

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Acompanham a Mensagem os documentos e informações exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Quanto a essas informações, o Sr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos declara: (1) ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional; (2) não ter participado, em qualquer tempo, como sócio proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais; (3) possuir situação fiscal regular no âmbito das fazendas distrital e federal, conforme certidões e relatório anexados; (4) não possuir ações judiciais em que figure como réu ou autor; (5) ter exercido os cargos de Corregedor-Geral da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, de 22 de junho de 2018



até os dias atuais (equivalentes a DAS 5 e DAS 6); Coordenador de Correição e Investigação Funcional da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, de 30 de abril de 2018 a 21 de junho de 2018 (equivalente a DAS 5); e Subcorregedor de Procedimentos Preliminares da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, de 4 de agosto de 2017 a 29 de abril de 2018 (6) ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

O *curriculum vitae* do indicado, anexado à mensagem, registra que o Sr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos se graduou em Direito, pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UniDF, e em administração de empresas, pela Universidade de Brasília – UnB.

Além disso, possui mestrado em Economia, na área de Gestão Econômica do Meio Ambiente, pela Universidade de Brasília, e doutorado em Direito, pela Universidad de Salamanca – USAL (Espanha), onde defendeu a tese “Integridade Pública como Estratégica de Prevenção à Corrupção em Democracias Fragilizada: uma abordagem sobre a realidade brasileira”.

O indicado iniciou sua carreira profissional como assistente jurídico de um escritório de advocacia empresarial, de 1996 a 1999. Atuou como Assessor Jurídico-Ambiental do Departamento de Hidrovias Interiores do Ministério dos Transportes, nos anos 2000 e 2001. Foi também da carreira de servidores do Poder Judiciário, atuando como Analista Judiciário da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, onde chegou a exercer o cargo de Diretor de Secretaria Substituto. O pleiteante também exerceu o magistério: foi professor do Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa – ICESP, de legislação tributária, nos anos 2003 e 2004. Foi ainda assessor da Ministra Denise Arruda, do Superior Tribunal de Justiça, na área de direito público, em 2004 e 2005. Desde 2004, ingressou na carreira da Advocacia-Geral da União, como Procurador Federal.

No âmbito que mais nos interessa, importa destacar a atuação do indicado como Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Águas – ANA.



Nessa agência, desempenhou a função de Coordenador-Geral de Assuntos Finalísticos, de novembro de 2006 a fevereiro de 2010.

De abril de 2018 a junho de 2018, foi Coordenador de Correição e Investigação Funcional. E, desde junho de 2018, Corregedor da Agência Nacional de Águas, acumulando as funções de responsável pela Unidade de Gestão da Integridade e autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Os trabalhos acadêmicos publicados pelo indicado evidenciam sua vasta formação intelectual e sua plena capacidade para o exercício do cargo em testilha. Sua reputação ilibada é aquilatada pelo esmero com que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da ANA, quando promoveu ações relacionadas à prevenção e orientação dos servidores, evitando situações de faltas funcionais e desvios.

Um dos aspectos que mais se destaca na trajetória profissional do Sr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcellos é a conciliação entre sua formação empresarial, jurídica e econômica-ambiental, que o qualifica de maneira ímpar como diretor, a partir da contribuição de enfoques complementares e necessários, mais ainda numa agência que tem diante de si desafios tão graves como os que ora se antepõem nas áreas do saneamento, da regulação e da gestão das águas.

Assim, tendo em vista o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, comprovado pela documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão de informações para deliberar sobre a nomeação do Senhor MAURICIO ABIJAODI LOPES DE VASCONCELLOS para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



SF/22620.03448-23